



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONDOMINIO CAMPOS DOS QUIRINOS
CNPJ/CPF : 19.095.116/0001-80

Empreendimento : CONDOMINIO CAMPOS DOS QUIRINOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida João Pinheiro número/km 3665 Bairro Ponte Preta Cep 37704-392
Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Poços de Caldas (LAT) -21.8947, (LONG) -46.6389

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2506/2023

Motivo da decisão:

Em conclusão, devido ao descumprimento das condicionantes, possível intervenção ambiental não autorizada, avanço da lavra em área não licenciada e inconsistência na titularidade de direito mineral, dentre outros aspectos discutidos no parecer, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MINA FAZENDA QUIRINOS - ANM 002.082/1940, pertencente à Condomínio Campos dos Quirinos Ltda, para as atividades de "Lavra a Céu Aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro", A-02-01-1, e "Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", A-02-07-0, no município de Poços de Caldas, MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 24/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 24/01/2024 14:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser